



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 4/9/2008, às 17:55
/ estagiário

MPV - 441

CONGRESSO NACIONAL

00282

APRESENTAÇÃO DE
EMENDAS

Data:
04/09/2008

Proposição
Medida Provisória nº 441 de 2008

Autor
Edinho Bez

nº do prontuário

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. (*)Aditiva	5. Substitutivo global
------------------	--------------------	--------------------	---------------	---------------------------

TEXTO

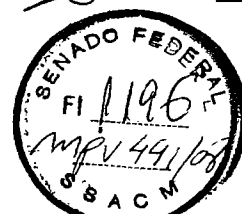
O art. 310. da MPV 441, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Acrescente-se o parágrafo 6º ao artigo 310 da MPV 441, de 29 de agosto de 2008:

Parágrafo 6º. Aos empregados que trata o "caput" serão devidos os valores referentes ao tempo que permaneceram afastados de suas funções, que deverão ser calculados pelo valor dos seus salários e vantagens que seriam pagos no exercício profissional.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos remotos, por iniciativa do Governo, foram extintas ou vendidas empresas públicas, na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, sem que fossem os governantes sensíveis ao problema social causado pela dispensa de servidores que ocupavam as funções públicas nestas empresas ou órgãos que foram atingidos pelo ato arbitrário da dispensa.



FD198B2D55



CÂMARA DOS DEPUTADOS

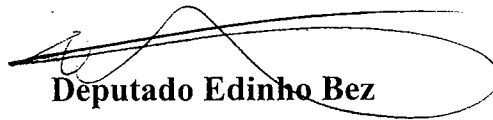
Repentinamente, viram-se os servidores dispensados sem qualquer opção de vida. Não tinham mais o emprego público, não tinham salários e, pior, durante toda a sua vida dedicaram-se exclusivamente a função que exerciam, sendo seu ofício apenas aquele que o Governo lhe exigia. Não sabiam fazer outras coisas e não tinham outras profissões.

Restou-lhes apenas amargar o desemprego e engordarem a lista das pessoas neste País que vivem de subempregos, renda abaixo da linha da pobreza, estado de miséria tão combatido pelo atual Governo. Reparar este dano de atos praticados no passado, sem buscar a responsabilidade do governante que o praticou, tendo como premissa maior a busca da paz e da justiça sociais, é ato de bravura, de coragem, digno de pessoas que estão preparadas para exercer funções de liderança e que as pautam em ações de combate a fome, a miséria e a pobreza, para buscar com dignidade a valorização da pessoa humana, inserida numa sociedade na qual se possa oportunizar viver condignamente.

A primeira grande ação do atual Governo já foi feita. Anistiou aqueles funcionários que foram injustiçados em datas pretéritas, e experimentaram o amargo do descaso, da rejeição, vendo suas famílias se esfacelarem e suas vidas indignas os elevaram ao acaso, muitas vezes insuportáveis, provocado pela perda repentina de seu emprego, sua única fonte de renda com a qual mantinha-se e alimentava sua família.

Indenizá-los, com o pagamento das verbas salariais a que faziam jus se estivessem trabalhando, é ato nobre, e mais do que isso - que deve ser praticado para minimizar as perdas, a dor e o sofrimento amargados durante os longos 18 anos de calvário que estes funcionários injustamente demitidos pelo Governo tiveram que experimentar.

Por tais razões é que proponho a emenda à MP 411, para acrescentar o parágrafo 6º ao artigo 310, com a redação aqui sugerida.


Deputado Edinho Bez



FD198B2D55